

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19-09-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Tomás Gonçalves Ferreira Barahona Nuncio*. — O Oficial de Justiça, *Dina Silva*.

305142303

## 6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

### Anúncio n.º 13703/2011

#### Ref. N.º 11256545

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário, nos autos de Insolvência de Pessoa Singular (por apreensão), n.º 1007/11.8YXLSB da 2.ª Secção, em que é devedora:

Helena Maria Monteiro Lopes Semedo, nascida em 19-04-1975, NIF 207479445, BI 11273120, Endereço: Praça Eduardo Mondelane, Lote 556, 4.º A, 1950-103 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido em 20/09/2011, despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Dr. António Manuel Mendes Bernardo, Endereço: Av. Eng. Arantes e Oliveira, n.º 4, 5.º F, 1100-139 Lisboa.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

21-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Mendes Portugal da Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Maria Marino*.

305152331

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 13704/2011

#### Processo: 1051/10.2TYLSB Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Almeida, Ribeiro Ferreira, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Almeida, Ribeiro Ferreira, L.ª, NIF 500587000, Rua das Portas de Santo Antão, N.º 6, 1150-268 Lisboa

Adm. Insolv.: Sol(a). Aurora Quinhones, Endereço: Avenida General Humberto Delgado, N.º 130 — 2.º Dtº, Amadora, 2700-416 Amadora.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente

Efeitos do encerramento: cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios; cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas; os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor; os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

9 de Setembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

305111831

### Anúncio n.º 13705/2011

#### Processo n.º 1436/10.4TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — N/Ref.: 1968081

Insolvente: Jaglis Automóveis, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Jaglis Automóveis, L.ª, NIF 502328177, Estrada de Manique, Estrada Nacional 247, 5, 2645-475 Alcabideche.

Ad. Insolv.: Dr. Carlos José Tinoco Fraga, Rua Luís de Camões, 1, 2795-125 Linda-a-Velha.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento foi determinada por Insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente

Efeitos do encerramento: cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios; cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas; os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor; os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

16-09-2011. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

305137574

### Anúncio n.º 13706/2011

#### Processo: 391/06.0TYLSB-K — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga  
Insolvente: Construções Magno L.ª

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Construções Magno L.ª, NIF — 501794964, Endereço: Rua Guilherme Coração, n.º 29, C/v Drt., Laranjeiro, 2810-081 Almada, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21-09-2011. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

305151781

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 13707/2011

#### Processo n.º 763/10.5TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — N/Referência: 1964245

Requerente: Sardinha & Leite, S. A.

Insolvente: Mafepeli — Urbanizações e Construções, L.ª e outro(s).